

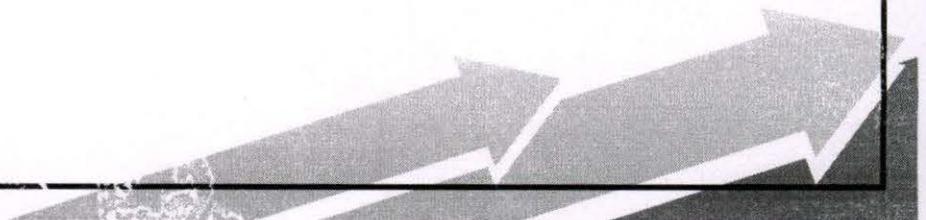


PRIMEIRO ADITIVO

Acréscimo de Valor e
Prorrogação de Prazo

(LL COMÉRCIO)

OBJETO: Gêneros Alimentícios





Porto Franco/MA, 02 de dezembro de 2024

Ao Ilustríssimo Senhor
MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Porto Franco/MA.

Assunto: Solicitação de aditivo ao Contrato n.º 0201001/2024/FMS/PMPF.

Senhor Secretário,

O Contrato n.º 0201001/2024/FMS/PMPF, formalizado nos autos do Processo Administrativo n.º 080/2023-SMS, decorrente do Pregão n.º 025/2023 – SRP, na forma eletrônica, tipo menor preço por item, do município de Porto Franco/MA, onde têm por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Porto Franco/MA e encontra-se vigente até 02 de janeiro de 2025.

O contrato supracitado, foi firmado com a empresa LLG COMÉRCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI, no valor de R\$ 1.025.639,50 (um milhão, vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) e possui saldo contratual de **R\$ 41.961,75 (quarenta e um mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos)**.

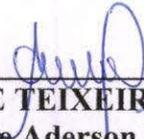
Entretanto, o valor remanescente é insuficiente para atender à demanda prevista, especialmente para o fornecimento contínuo de alimentos destinados ao Restaurante do Hospital e Maternidade Aderson Marinho, que opera de forma ininterrupta. Nesse contexto, com a proximidade do encerramento da vigência contratual, torna-se necessário, a prorrogação do prazo de execução, bem como o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, para garantir o atendimento adequado às necessidades alimentícias da referida unidade hospitalar.

O pedido tem fundamento na Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência e Execução e Cláusula Décima Segunda – Dos Acréscimos e Supressões, em concordância com o que dispõe no art. 57 e art. 65 § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

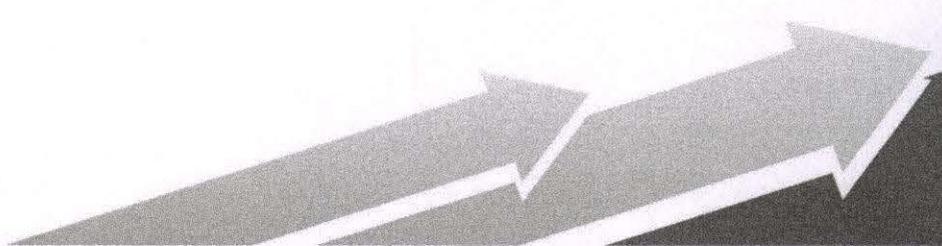
Desse modo, solicito providências de Vossa Senhoria no sentido de autorizar termo aditivo de acréscimo de valor e prorrogação de prazo dos contratos vigentes, para dar continuidade às obrigações da Secretaria Municipal de Saúde e especialmente para atender ao Restaurante do Hospital e Maternidade Aderson Marinho que funciona de forma ininterrupta.



Atenciosamente,



ANDREIA DA SILVA ANDRADE TEIXEIRA
Diretora Geral do Hospital e Maternidade Aderson Marinho





DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2023-SMS
SOLICITANTE: ANDREIA DA SILVA ANDRADE TEIXEIRA
ÓRGÃO REQUISITADO: Secretaria Municipal de Saúde
SECRETÁRIO MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESA: MARCO
AURÉLIO GONZAGA SANTOS

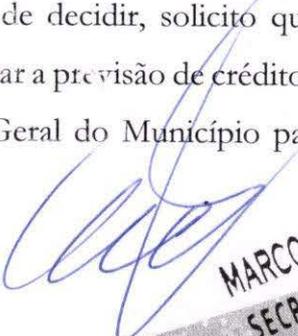
A diretora-geral do Hospital e Maternidade Aderson Marinho, ANDREIA DA SILVA ANDRADE TEIXEIRA, apresenta pleito de aditivo de acréscimo de valor e prorrogação de prazo do contrato de fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Franco/MA.

Foi ressaltado que o Contrato n.º **0201001/2024/FMS/PMPE**, formalizado nos autos do Processo Administrativo n.º 080/2023-SMS, tem vigência até 02 de janeiro de 2025, apesar de apresentar saldo contratual, conforme detalha o requerimento.

A solicitante informa que o valor remanescente é insuficiente para atender as demandas previstas, especialmente para o fornecimento contínuo de alimentos destinados ao Restaurante do Hospital e Maternidade Aderson Marinho, que opera de forma ininterrupta.

Haja vista que, de acordo com a Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência e Execução e Cláusula Décima Segunda – Dos Acréscimos e Supressões, em concordância com o que dispõe no art. 57 e art. 65 § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, solicita providência desta Secretaria de Saúde, no sentido de autorizar o aditivo de prorrogação de prazo e acréscimo de 25 % (vinte e cinco por cento) ao valor contratado.

Diante do exposto, e antes de decidir, solicito que seja encaminhado para a Contabilidade do SUS, a fim de verificar a previsão de crédito orçamentário e em seguida, que seja conduzido à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico sobre o pleito, com urgência.


MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
CPF: 351.676.373.68



Porto Franco (MA), 04 de dezembro de 2024.

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 351.676.373-68



Ilmo Sr.
Dr. Marco Aurélio Gonzaga Santos
Secretário Municipal de Saúde

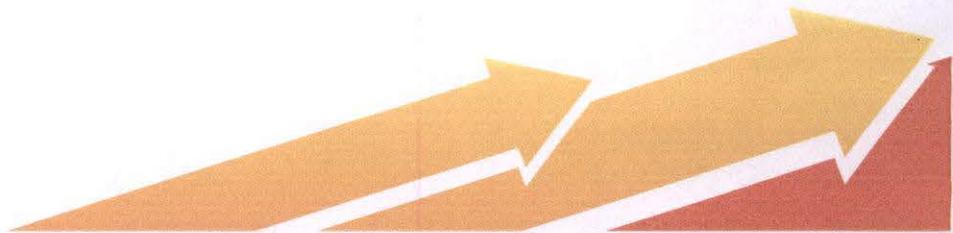
DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, verificamos a previsão de crédito orçamentário para o exercício financeiro de 2024, para cobrir a despesa com **“Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Porto Franco/MA”**, conforme segue abaixo:

ORGÃO	19 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.301.0060.2080.0000 – Manutenção do Programa de Atenção Básica
AÇÃO	10.302.0210.2090.0000 – Manut. do Prog. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
AÇÃO	10.302.0235.2092.0000 – Serviço de Atendimento Móvel de Emergência
AÇÃO	10.122.1203.2077.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Porto Franco – MA, 05 de dezembro de 2024.


JANICE AMORIM DE OLIVEIRA
Coordenadora Técnica De Administração e Contabilidade do SUS





PARECER JURIDICO – PGM

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA., DE NÚMERO 0201001/2024/FMS/PMPF.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023-SMS.

OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo e acréscimo de valor ao Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Franco/MA.

SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA.

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria de Saúde do Município de Porto Franco, MA., para Celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender às demandas da secretaria respectiva, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e Anexos.

Em ofício da autoridade requisitante, constante dos autos, verifica-se a justificativa de que o contrato referido está próximo do fim de sua vigência, isto é, termina em 02 de janeiro de 2025, e é de interesse do órgão solicitante a formalização de aditivo contratual de prorrogação de prazo e acréscimo de valor para dar continuidade às obrigações da referida secretaria, uma vez que o valor remanescente é insuficiente para atender a demanda prevista, tudo em conformidade com as Cláusula Terceira e Décima Segunda do Instrumento Contratual.

O titular da secretaria em epígrafe, especificado nos autos do processo, ordenador de despesas do referido órgão, em despacho fundamentado (ato administrativo), determinou envio e solicitação de informações da Contabilidade, que atestou existir dotação na lei orçamentária



para ocorrer à despesa; e, por fim, solicitou Parecer Jurídico desta Procuradoria Geral acerca da possibilidade jurídica do referido Termo Aditivo.

O processo chegou a esta Procuradoria Geral acompanhado dos seguintes documentos de maior relevância:

- a) Solicitação de prorrogação contratual, com a devida justificativa, expedida pelo Secretário Municipal de Saúde, Marco Aurélio Gonzaga Santos.
- b) Informações sobre a disponibilidade orçamentária;

É o breve relato.

2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

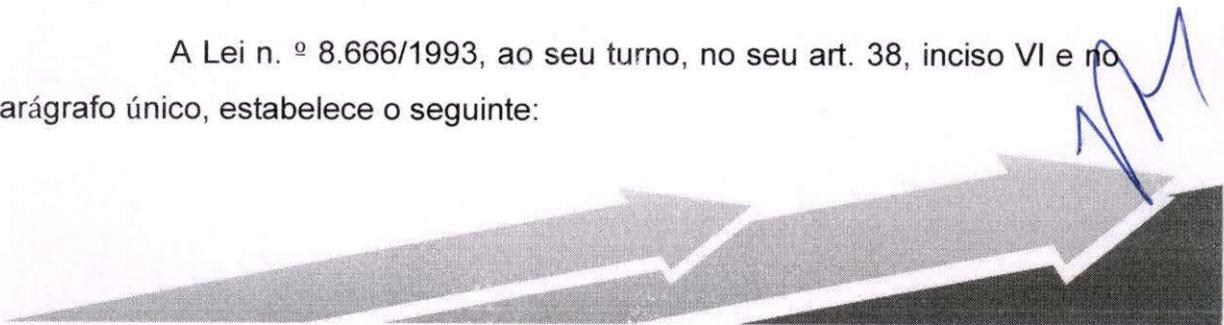
O art. 25, incisos XIV, XIX, da Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, diz o seguinte:

Art. 25. A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade:

XIV - emitir pareceres jurídicos, sempre que solicitado à Contabilidade Geral, a Controladoria Geral e demais secretarias e entidades da Administração indireta;

XIX - emitir parecer jurídico em todos os processos de licitação instaurados ou conduzidos por Comissão Permanente de Licitação e/ou Comissão Especial de Licitação, na forma do Estatuto de Licitação e Contratos Administrativos e legislação municipal aplicável à espécie.

A Lei n.º 8.666/1993, ao seu turno, no seu art. 38, inciso VI e no parágrafo único, estabelece o seguinte:





Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a **indicação sucinta de seu objeto** e do **recurso próprio para a despesa**, e ao qual serão juntados oportunamente:

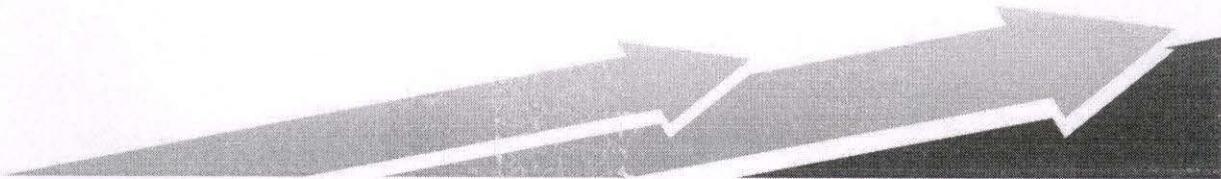
VI - Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Inicialmente, cabe esclarecer que a presente manifestação se limita à aferição da regularidade jurídica do Aditivo pretendido, não restando compreendida no escopo da consulta avaliação quanto ao mérito do pleito ou quanto aos aspectos técnicos que o rodeiam.

Tratam os presentes autos, acerca da análise da legalidade da celebração de Primeiro Aditivo de contrato decorrente do Pregão nº 025/2023-SRP, na forma eletrônica, tipo menor preço por item, firmado entre o Município de Porto Franco e a empresa LLG COMÉRCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELLI.

Cumprе ressaltar que, nos contratos celebrados pela Administração Pública, pode-se falar em ADITIVO por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, ou dos incisos do § 1º, e 2º, também desse artigo, da Lei 8.666/93.





Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e **assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro**, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;



V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

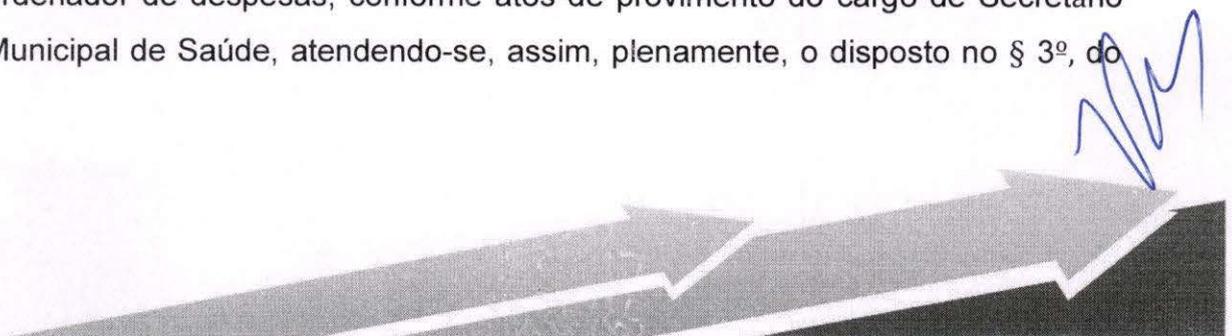
§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Portanto, a celebração de Aditivo Contratual deve resultar do **consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato** consoante, para estas duas exigências, determina o § 2º, do art. 57, da Lei das Licitações e Contratos.

Cumpre ressaltar, também, que, em relação a alteração contratual, o regramento legal autoriza, especialmente, a natureza do acordo de vontades.

Registre-se, por oportuno, que o titular da Secretaria de Saúde se encontra de acordo com poderes delegados, autorizado a decidir sobre a realização da presente despesa pública, o que se infere pela sua condição de ordenador de despesas, conforme atos de provimento do cargo de Secretário Municipal de Saúde, atendendo-se, assim, plenamente, o disposto no § 3º, do





art. 14, da Lei nº 9.784/1999, norma geral sobre processo administrativo aplicável aos municípios.

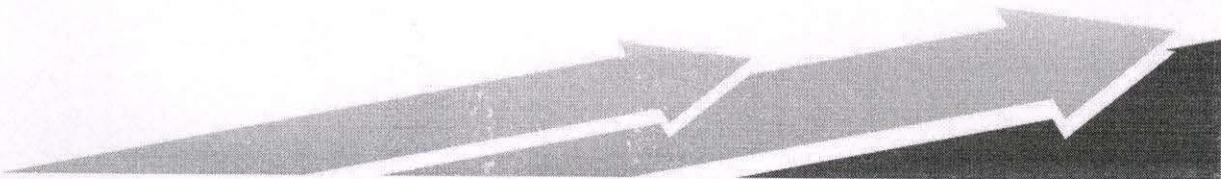
Consoante previsibilidade encartada na **cláusula terceira** do contrato em referência, é possível a prorrogação almejada. Além disso, de acordo com a justificativa da autoridade de saúde municipal, colacionada aos autos, existe a necessidade de continuação do fornecimento de gêneros alimentícios para atender às demandas de alimentação da Secretaria Municipal de Saúde, principalmente o funcionamento do Restaurante do Hospital e Maternidade Aderson Marinho, que funciona de forma ininterrupta, razões pelas quais concluímos pela validade da prorrogação.

Foi confirmada a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas oriundas da celebração dos Termos Aditivos que se pretende firmar, conforme exigência do inciso II, do § 2º, do art. 7º, da Lei nº 8.666/93.

A prorrogação do prazo e acréscimo de valor, à nossa análise, atende ao interesse público, posto que, conforme justificado pelo respectivo titular da secretaria solicitante, objetiva dar continuidade às suas obrigações para o bom desempenho da Administração Pública.

No que se refere ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor contratado, este tem previsão em cláusula do contrato inicial (como já especificado), vez que necessita de tal alteração a fim de cobrir todo o período prorrogado, posto que tal solicitação encontra, também, amparo no art. 57 e 65, da Lei 8.666/1993, o que nos leva a concluir pela prorrogação também com a alteração solicitada.

Advirta-se, contudo, que as preocupações observadas quando da prorrogação de um contrato devem ser semelhantes àquelas pertinentes a um ajuste original. Logo, torna-se imprescindível que as mesmas condicionantes existentes para consumação de um contrato sejam verificadas no instante da prorrogação.





3 - CONCLUSÃO

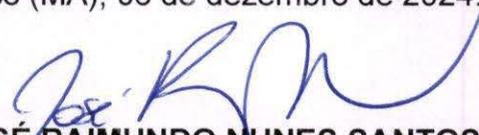
Diante do exposto e das informações e documentos constantes no processo, abstendo-se de se adentrar nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade da prática de ato de gasto público e/ou de contratos administrativos, tendo o presente Parecer Jurídico caráter opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, uma vez ultimada a recomendação constante deste Parecer, a Procuradoria OPINA pela possibilidade da celebração do 1º Termo Aditivo ao contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Franco, de número 0201001/2024/FMS/PMPF, conforme solicitado pela autoridade municipal de saúde, e na forma prevista no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

Recomenda esta PGM que sejam publicados a decisão da ratificação/homologação e o extrato do aditivo no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, para que restem atendidos os **pressupostos da publicidade e da transparência**.

É o entendimento jurídico desta Procuradoria Geral do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, salvo melhor juízo.

Submeta-o ao Ilustríssimo Senhor titular da secretaria, ordenador de despesas, para apreciação como lhe parecer melhor.

Porto Franco (MA), 06 de dezembro de 2024.


JOSÉ RAIMUNDO NUNES SANTOS
Procurador – OAB/MA 3942



DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2023-SMS

SOLICITANTE: ANDREIA DA SILVA ANDRADE TEIXEIRA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESA: MARCO AURÉLIO
GONZAGA SANTOS**

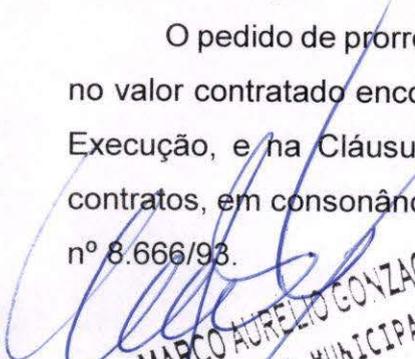
Objeto: Aditivo de acréscimo de valor e prorrogação de prazo do Contrato n.º 0201001/2024/FMS/PMPF.

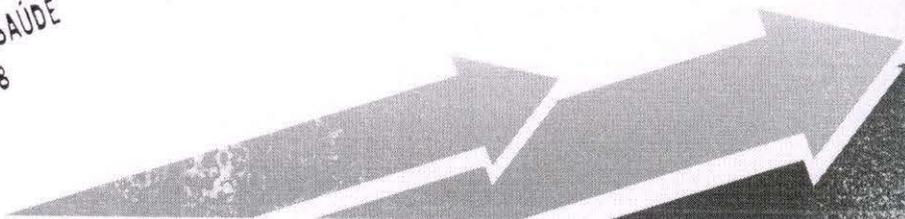
Recebi a solicitação da Diretora Geral do Hospital Municipal ANDREIA DA SILVA ANDRADE TEIXEIRA, solicitando aditivo de acréscimo de valor e prorrogação de prazo do Contrato n.º 0201001/2024/FMS/PMPF, que tem como objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Porto Franco/MA, em especial o Restaurante do Hospital e Maternidade Aderson Marinho que funciona de forma ininterrupta.

Despachei o feito à Contabilidade do SUS, o que confirmou a previsão de crédito orçamentário para o exercício de 2024 e parecer da Procuradoria Geral do Município, o que me devolveu com parecer favorável.

O saldo restante do contrato é de R\$ 41.961,75 (quarenta e um mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos) junto a empresa LLG Comércio Serviços e Alimentos EIRELI. Considerando a insuficiência desse valor para cobrir as demandas previstas e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços alimentícios essenciais, a prorrogação do prazo e o acréscimo de valor são fundamentais para o cumprimento das obrigações do Fundo Municipal de Saúde.

O pedido de prorrogação do prazo e acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor contratado encontra amparo na Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência e Execução, e na Cláusula Décima Segunda - Dos Acréscimos e Supressões dos contratos, em consonância com o que dispõe o art. 57 e o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.


MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 351.676.373.68





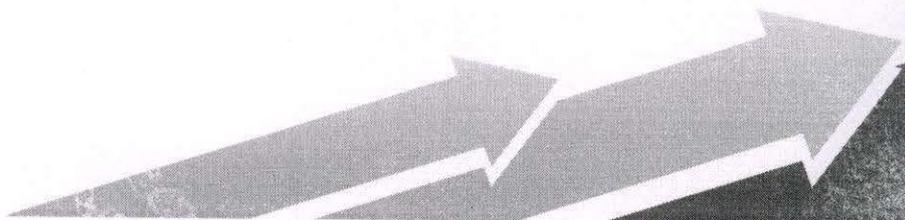
Desse modo, autorizo a prorrogação do prazo de vigência e o acréscimo de **R\$ 256.409,87 (duzentos e cinquenta e seis reais, quatrocentos e nove reais e oitenta e sete centavos)**, que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado

Diante do exposto, com base nos poderes que me foram outorgados e delegados pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, acostados a presente decisão, com esteio no Parecer Jurídico, o qual homologo para os devidos fins legais, defiro os pedidos formulados com as seguintes providências: 1) Autorizar a formalização do termo aditivo; 2) Encaminhe-se os presentes autos a PGM para minutar o competente termo aditivo, após o que me voltem para assinatura; 3) Publique-se a presente decisão para que surtam os legais e jurídicos efeitos.

Porto Franco (MA), 10 de dezembro 2024.

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas – Decreto n.º 60

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 351.676.373-68



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0201001/2024/FMS/PMPF
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2023-SMS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FRUTAS E VERDURAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO E A EMPRESA LLG COMÉRCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.391.512/0001-30, neste ato representado por **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesa, conforme Decreto Municipal n.º 060/2021, inscrito no CPF sob o n.º 351.676.373-68, residente e domiciliado na Rua Simplício Moreira, 1080, Centro, CEP 65.901-490, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LLG COMÉRCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.920.389/0001-63, com sede na Rua Coronel Manoel Bandeira, n.º 2065, Bairro Centro, na cidade de Imperatriz/MA, que será assinado por meio da Procuração Pública n.º 2753, Livro 115, Folha 146, conforme consta no Cartório do 7º Ofício Extrajudicial, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, em 21 de novembro de 2019, outorgada por **LINDALVA LIMA GOMES**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 09/04/1964, portadora da cédula de identidade RG n.º 024017332003-8 SESP/MA, inscrita no CPF/MF n.º 237.349.813-87, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, n.º 755, Bacuri, Imperatriz - MA, a favor de **ROBERTO PEREIRA SOARES**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 1143338-SEJUSP/MA, inscrito no CPF/MF n.º 269.813.273-68, residente e domiciliado na Rua Tupinambá n.º 2554, São José do Egito, Imperatriz - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR. Acrescentar, à Cláusula Quinta – Do Valor, a seguinte SUBCLÁUSULA:

MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 351.676.373.68



“**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Acrescentar o valor de **R\$ 256.409,87 (duzentos e cinquenta e seis reais, quatrocentos e nove reais e oitenta e sete centavos)**, que se trata de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado. ”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO Acrescentar, à Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência e Execução, a seguinte SUBCLÁUSULA:

“**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Prorrogar o prazo do presente contrato, ficando a nova vigência com início em 03 de janeiro de 2025 e término em 03 de janeiro de 2026. ”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Acrescentar, à Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, a seguinte SUBCLÁUSULA:

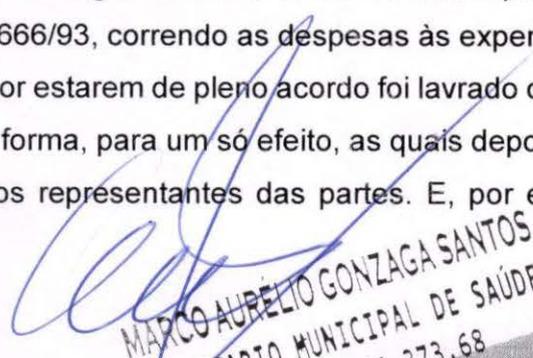
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A despesa constante no presente termo aditivo correrá à conta dos recursos consignados na seguinte dotação:

ORGÃO	19 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.301.0060.2080.0000 – Manutenção do Programa de Atenção Básica
AÇÃO	10.302.0210.2090.0000 – Manut. do Prog. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
AÇÃO	10.302.0235.2092.0000 – Serviço de Atendimento Móvel de Emergência
AÇÃO	10.122.1203.2077.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com os termos do presente Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO - O presente Termo Aditivo será publicado por extrato ou na íntegra no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes. E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o


MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 351.676.373.68



presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Porto Franco/MA, 11 de dezembro de 2024.

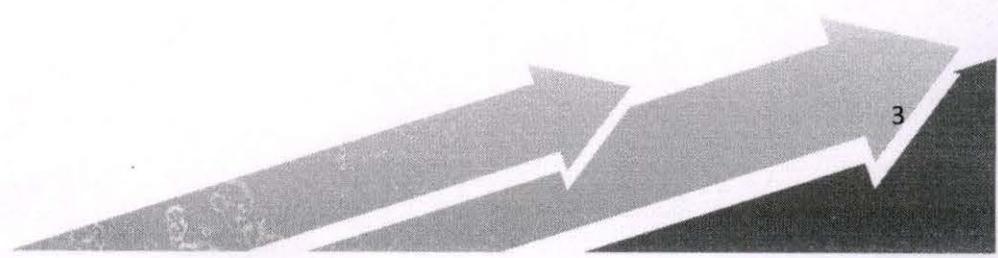
[Handwritten signature]
MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
CPF: 351.676.373.68

CONTRATANTE
MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

LLG COMERCIO
SERVICOS E
ALIMENTOS LTDA:
21920389000163

LLG COMERCIO SERVICOS E
ALIMENTOS LTDA:
21920389000163
Eu concordo com os termos
definidos por minha assinatura
neste documento
2024.12.11 16:25:38-03'00'

CONTRATADO
LLG COMÉRCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI
ROBERTO PEREIRA SOARES
Procurador Legal



SUMÁRIO

Descrição	Página
DECISÃO	1
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0201001/2024/FMS/PMPF	2

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2023-SMS

SOLICITANTE: ANDREIA DA SILVA ANDRADE TEIXEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESA: MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS

Objeto: Aditivo de acréscimo de valor e prorrogação de prazo do Contrato n.º 0201001/2024/FMS/PMPF.

Recebi a solicitação da Diretora Geral do Hospital Municipal ANDREIA DA SILVA ANDRADE TEIXEIRA, solicitando aditivo de acréscimo de valor e prorrogação de prazo do Contrato n.º 0201001/2024/FMS/PMPF, que tem como objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Porto Franco/MA, em especial o Restaurante do Hospital e Maternidade Aderson Marinho que funciona de forma ininterrupta.

Despachei o feito à Contabilidade do SUS, o que confirmou a previsão de crédito orçamentário para o exercício de 2024 e parecer da Procuradoria Geral do Município, o que me devolveu com parecer favorável.

O saldo restante do contrato é de R\$ 41.961,75 (quarenta e um mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos) junto a empresa LLG Comércio Serviços e Alimentos EIRELI. Considerando a insuficiência desse valor para cobrir as demandas previstas e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços alimentícios essenciais, a prorrogação do prazo e o acréscimo de valor são fundamentais para o cumprimento das obrigações do Fundo Municipal de Saúde.

O pedido de prorrogação do prazo e acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor contratado encontra amparo na Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência e Execução, e na Cláusula Décima Segunda – Dos Acréscimos e Supressões dos contratos, em consonância com o que dispõe o art. 57 e o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Desse modo, autorizo a prorrogação do prazo de vigência e o acréscimo de **R\$ 256.409,87 (duzentos e cinquenta e seis reais, quatrocentos e nove reais e oitenta e sete centavos)**, que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

Diante do exposto, com base nos poderes que me foram outorgados e delegados pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, acostados a presente decisão, com esteio no Parecer Jurídico, o qual homologo para os devidos fins legais, defiro os pedidos formulados com as seguintes providências: 1) Autorizar a formalização do termo aditivo; 2) Encaminhe-se os presentes autos a PGM para minutar o competente termo aditivo, após o que me voltem para assinatura; 3) Publique-se a presente decisão para que surtam os legais e jurídicos efeitos.

Porto Franco (MA), 10 de dezembro 2024.

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas – Decreto n.º 60

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ad469db1285812ab7282af65f6343251e3437695

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0201001/2024/FMS/PMPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2023-SMS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FRUTAS E VERDURAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO E A EMPRESA LLG COMÉRCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.391.512/0001-30, neste ato representado por **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesa, conforme Decreto Municipal n.º 060/2021, inscrito no CPF sob o n.º 351.676.373-68, residente e domiciliado na Rua Simplício Moreira, 1080, Centro, CEP 65.901-490, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LLG COMÉRCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.920.389/0001-63, com sede na Rua Coronel Manoel Bandeira, n.º 2065, Bairro Centro, na cidade de Imperatriz/MA, que será assinado por meio da Procuração Pública n.º 2753, Livro 115, Folha 146, conforme consta no Cartório do 7º Ofício Extrajudicial, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, em 21 de novembro de 2019, outorgada por **LINDALVA LIMA GOMES**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 09/04/1964, portadora da cédula de identidade RG n.º 024017332003-8 SESP/MA, inscrita no CPF/MF n.º 237.349.813-87, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, n.º 755, Bacuri, Imperatriz - MA, a favor de **ROBERTO PEREIRA SOARES**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 1143338-SEJUSP/MA, inscrito no CPF/MF n.º 269.813.273-68, residente e domiciliado na Rua Tupinambá n.º 2554, São José do Egito, Imperatriz - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR. Acrescentar, à Cláusula Quinta – Do Valor, a seguinte **SUBCLÁUSULA**:

“**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Acrescentar o valor de **R\$ 256.409,87 (duzentos e cinquenta e seis reais, quatrocentos e nove reais e oitenta e sete centavos)**, que se trata de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO Acrescentar, à Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência e Execução, a seguinte **SUBCLÁUSULA**:

“**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Prorrogar o prazo do presente contrato, ficando a nova vigência com início em 03 de janeiro de 2025 e término em 03 de janeiro de 2026.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Acrescentar, à Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, a seguinte **SUBCLÁUSULA**:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A despesa constante no presente termo aditivo correrá à conta dos recursos consignados na seguinte dotação:

ORGÃO	19 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.301.0060.2080.0000 – Manutenção do Programa de Atenção Básica
AÇÃO	10.302.0210.2090.0000 – Manut. do Prog. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
AÇÃO	10.302.0235.2092.0000 – Serviço de Atendimento Móvel de Emergência
AÇÃO	10.122.1203.2077.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com os termos do presente Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO - O presente Termo Aditivo será publicado por extrato ou na íntegra no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93, correndo as despesas às expensas do **CONTRATANTE**.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ad469db1285812ab7282af65f6343251e3437695

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes. E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Porto Franco/MA, 11 de dezembro de 2024



CONTRATANTE
MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADO
LLG COMÉRCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI
ROBERTO PEREIRA SOARES
Procurador Legal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ad469db1285812ab7282af65f6343251e3437695

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

